



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

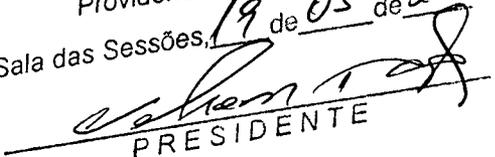
REQUERIMENTO

Nº 331/2008

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de 05 de 2008


PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que a Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região é uma Associação sem fins lucrativos cujo objetivo é o aprimoramento profissional, confraternização da categoria e promoção de palestras com fins sociais à comunidade, notadamente de prevenção do uso de drogas, consoante se observa do Estatuto Social e fotos em anexo;

Considerando que a Associação, para melhor desenvolver suas atividades e para ampliar seus trabalhos, necessita de uma sede;

Considerando que há um imóvel ocioso de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU, localizado no Jardim São Lucas, entre a Avenida América do Sul e Rua Alcebiades Bortolini, croqui anexo;

Considerando que no local ainda poderia ser construída uma sala que serviria de base para a Guarda Municipal na região norte do Município;

Considerando a sempre pronta atenção do Nobre Deputado Estadual **Davi Zaia** com as causas de nosso Município;

Nestas condições, **requero**, à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente, após beneplácito dos Nobres Pares, para o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Davi Zaia**, para que interceda pela Comunidade Pirassununguense, visando a doação de área da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU para a Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região, local onde serão desenvolvidos importantes projetos.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2008.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

VALZIN
MARCIA E COSTA


Edson


Juliano M.



Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região

Ofício nº 002/2.008

Em 16 de maio de 2008.

Exmo. Sr. Vereador

Solicitamos a V. Ex^a. interceder junto a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano, no sentido de que seja feito uma consignação para uso de nossa Associação do terreno localizado no Jardim São Lucas – Pirassununga-SP. Vale ressaltar que nossa Associação é formada de Guardas Municipais de Pirassununga; este terreno será de grande utilidade para os encontros de aperfeiçoamento profissional, confraternização de nossa agremiação e palestras de prevenção ao uso de drogas.

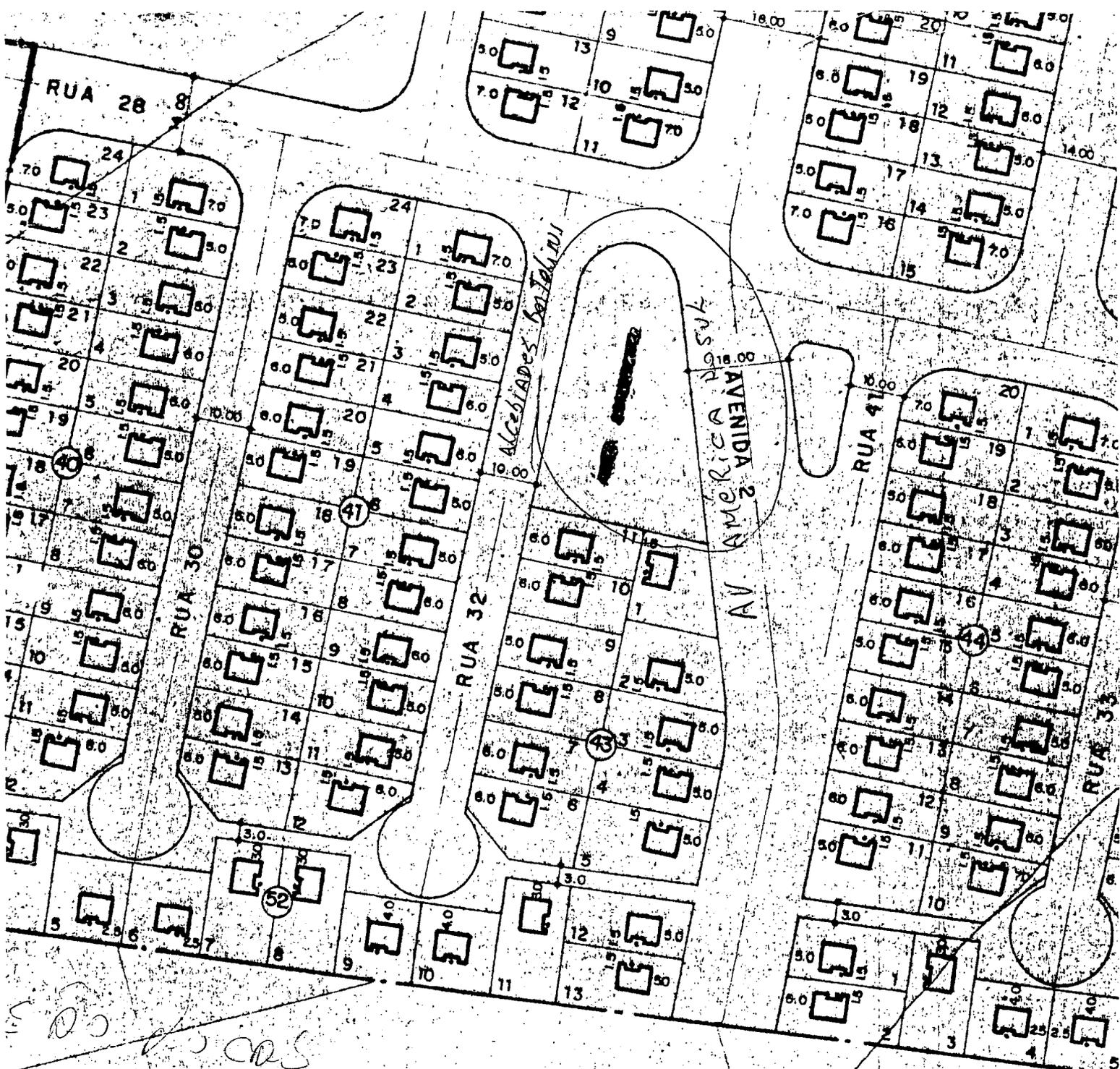
Atenciosamente,

MARCOS APARECIDO GIROTTI
Presidente da Associação dos Guardas
Municipais de Pirassununga e Região

Ilmo. Sr.

Wallace Ananias Bruno

DD. Vereador



500 2000

ARNALDO BRU

N. 4.500

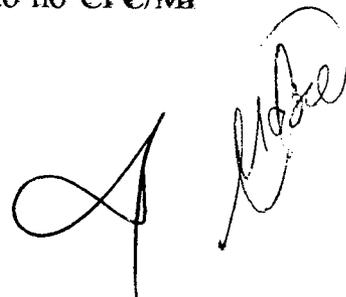
N. 4.500

610

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às quinze horas, reunidos em primeira convocação, à rua Galício Del Nero, nº 51, Bairro centro, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associação Civil sem fins lucrativos, denominada Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região, com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a presidência o fundador, Sr. Marcos Aparecido Girotti, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 10.661.593, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 017.143.298-36, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Avenida América do Sul, nº 424, Bairro Jardim São Lucas, que para secretário convidou o Sr. Lindivaldo Maximiano da Silva, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 18.261.300, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob o nº 041.642.868-14, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Ceará, nº 4110, Bairro Jardim Kamel, dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse à leitura do projeto do estatuto. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada **Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região**. A seguir por aclamação foram eleitos e empossados e investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, os diretores: **1) Presidente:** Sr. Marcos Aparecido Girotti, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 10.661.593, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 017.143.298-36, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Avenida América do Sul, nº 424, Bairro Jardim São Lucas; **2) Vice-Presidente:** Sr^a. Mariana Cristina Pafume de Oliveira, estado civil casada, profissão servidora pública, portadora da C.I./RG nº 23.907.482-8, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 065.994.188-05, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Madre Cândida Rosa, nº 1551, Bairro Jardim dos Eucaliptos; **3) Secretário Geral:** Sr. Lindivaldo Maximiano da Silva, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 18.261.300, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob o nº 041.642.868-14, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Ceará, nº 4110, Bairro Jardim Kamel; **4) 1º Secretário:** Sr. Edimir Donizetti Vick, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 23.908.953-4, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 067.028.758-84, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Odorico Vieira, nº 1240, Bairro Jardim Ferrarezi; **5) Tesoureiro Geral:** Sr. Eronízio Carlos de Menezes, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 13.440.529, SSP/SP, inscrito no CPC/MF

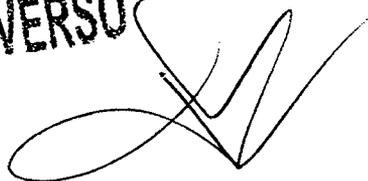
BRANCO NO VERSO



sob nº 084.515.428-51, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Gilio Tofaneli, nº 769, Bairro Jardim São Valentim

6) **1º Tesoureiro:** Sr. Jamir de Pádua Tadelles, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 22.367.836, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 115.322.508-51, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Mauro Xavier Schlitter, nº 1365, Bairro Jardim Lauro Pozzi; 7) **Diretor Social:** Sr. Carlos Eduardo Alves de Souza, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 28.856.063-2, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 274.527.448-10, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Major José Alves de Moraes, nº 431, Bairro Jardim Bela Vista; 8) **Diretor Cultural:** Sr. José Roberto Félix, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 11.776.051, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 019.006.058-13, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua São Pedro, nº 831, Bairro Santa Fé; 9) **Diretor de Patrimônio:** Sr. Aparecido Cruzeiro dos Santos, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 21.659.337, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 115.307.468-09, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Napoleão Fontanari, nº 433, Bairro Jardim São Valentim, obedecendo-se às formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir se procedesse à eleição do **Conselho Fiscal**, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes associados como membros efetivo: Sr. José Denilson Rosada, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 18.742.756, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 139.631.268-41, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua José de Franceschi, nº 664, Bairro Jardim Margarida; Sr. Oziel Vieira Maciel, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 26.422.541-7, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 151.556.778-82, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Guilherme Miguel Berger, nº 832, Bairro Jardim São Valentim; Sr^a. Silvia Inês de Oliveira, brasileira, estado civil casada, profissão servidora pública, portadora do C.I./RG nº 20.600.761, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 123.425.378-08, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Martimiano dos Santos, nº 1616, Bairro Cidade Jardim; e suplentes: Sr. Valter Ermison Zanchettin, brasileiro, estado civil viúvo, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 19.188.633-6, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 027.837.908-74, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua dos Cisnes, nº 1558, Bairro Jardim do Lago; Sr. Mauro Sérgio Bueno de Souza, brasileiro, estado civil amasiado, profissão servidor público, portador da C.I./RG nº 23.908.919-4, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 171.615.408-10, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Manoel Leme Franco, nº 1486, Bairro Jardim Ferrarezi; Sr. João Baptista Lang Júnior, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, portador do C.I./RG nº

BRANCO NO VERSO



36.867.600-6, SSP/SP, inscrito no CPC/MF sob nº 245.201.361-72, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua dos Lemes, nº 1343, Bairro Centro. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição do estatuto como segue.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º. - ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO, fundada em 19 de outubro de 2006, terá sua sede e foro jurídico na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e jurisdição em todo o Estado de São Paulo, é uma sociedade sem fins lucrativos, sem distinção política, religiosa, de cor, de sexo e ideológicas, com sede provisória à Rua América do Sul, nº 424, Jardim São Lucas, Pirassununga-SP,

DOS FINS SOCIAIS

Artigo 2º. - A Associação tem por fim:

- a) Proporcionar aos associados reuniões sociais, culturais e cursos relativos visando a defesa e proteção dos interesses do guarda municipal;
- b) Manter para uso dos associados biblioteca e sala de leitura;
- c) Proporcionar aos seus associados condições para prática de compras de produtos em grupos visando o seu barateamento;
- d) Proporcionar aos associados reuniões festivas e esportivas;
- e) Pleitear junto às Autoridades Constituídas e Órgãos Governamentais o reconhecimento dos direitos de seus associados, sendo interpretes de seus anseios e pretensões legítimas de melhoria associado econômica.

Artigo 3º. - A Associação terá duração ilimitada. Parágrafo Único - As cores da Associação são: azul, branca e vermelha.

BRANCO NO VERSO



4


DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. - O quadro social da Associação dos Guardas Municipais, compor-se-á de guardas municipais e ex-guardas municipais, maiores de 18 anos, e seus dependentes de ambos os sexos.

Parágrafo 1º. - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES;
- b) BENEMÉTRICOS;
- c) CONTRIBUINTES.

§ 1º. FUNDADORES: os que participaram da Assembléia de fundação da Associação, cujas assinaturas constam do livro de presença e da Ata de Fundação.

§ 2º. BENEMÉRITOS: os portadores de títulos especiais, intransferível "inter vivos" será outorgado a pessoa que colaborar com a Associação. Gozarão de todos os direitos e ficarão sujeitos aos deveres constantes deste Estatuto, exceto o pagamento das mensalidades. Seu número será fixado pela Diretoria, até o máximo de 10% (dez por cento) do total de associados.

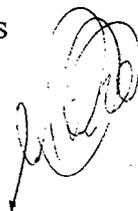
§3º. CONTRIBUINTE: os que se submeterem às normas estabelecidas para admissão de associados, com o pagamento de mensalidades que corresponda a 1,5% do salário base do guarda municipal, e taxa de 7% para sua adesão.

Parágrafo 2º. - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 5º. - A admissão de associado far-se-á por meio de proposta impressa fornecida pela Secretaria, assinada por dois associados fundadores, ou contribuintes com mais de 2 (dois) anos de efetividade social, no uso e gozo de seus direitos

BRANCO NO VERSO



sociais. Recebida a proposta, a Diretoria poderá mandar proceder uma sindicância por três associados designados pelo Presidente, que delibera em reunião sobre a aceitação do candidato, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos da Diretoria para a sua aprovação.

Parágrafo 1º. - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal proporem a admissão de associados.

Parágrafo 2º. - A admissão de associado menor de 21 anos de idade, não emancipado, só se dará mediante autorização dos pais ou responsável legal.

Parágrafo 3º. - O dependente de associado, do sexo masculino, ao completar 18 anos, e do sexo feminino ao completar 21 anos, que desejarem fazer parte da associação será o procedimento do artigo 4º parágrafo 3º.

Parágrafo 4º. - O dependente de associado que tenha sofrido penalidades que ultrapassem cento e oitenta dias, nos dois anos anteriores à complementação de idade prevista no parágrafo anterior, não poderá ser admitido como associado da Associação; somente após um ano de atingida a maioridade o candidato poderá ser proposto.

Parágrafo 5º. - Definem-se, para todos os efeitos estatutários, como dependentes de associado, cônjuge, filhos, tutelados e enteados menores de 18 anos para o sexo masculino e 21 para do sexo feminino. Poderá, ainda, o associado inscrever a critério da diretoria outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, desde que devidamente comprovada através de cópia autenticada da declaração de rendas firmadas por dois associados.

Parágrafo 6º. - São atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- a) Advertência: por escrito, em caso de falta leve e primária, aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, com recurso à mesma, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação.

BRANCO NO VERSO

b) Suspensão até 90 (noventa) dias: no caso de reincidência em falta leve, nos últimos 12 (doze) meses ou falta de média gravidade, a juízo da Diretoria Executiva e por ela aplicada, cabendo recurso assembléia geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Exclusão: falta de probidade, prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, agressão física de natureza grave a qualquer associado, freqüentador ou empregado nas dependências da associação ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas com a associação, salva em caso de legítima defesa; incitamento de campanha ou propaganda nociva ao interesse social e que manifestamente compromete o conceito e o crédito da Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região, cabendo recurso a assembléia geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 6º. - O candidato recusado como associado não poderá ser novamente proposto antes de dois anos.

Artigo 7º. - Ficarão isentos da taxa de adesão os guardas municipais concursados que se associarem dentro de um período de 30 dias a contar da data de admissão.

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 8º. São deveres dos associados:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todas as suas disposições.

b) Respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno da Associação, as resoluções legalmente tomadas pelos órgãos de sua administração e as decisões da Diretoria.

c) Comparecer às Assembléias Gerais, participando dos debates dos assuntos sujeitos a deliberações.

d) Pagar pontualmente, até o 5º. dia útil de cada mês, a mensalidade relativa ao

BRANCO NO VERSO

mês anterior, bem como outros débitos existentes com a Associação.

Comunicar a Secretária, por escrito, as mudanças de endereço e estado civil.

f) Apresentar sempre que solicitado a Carteira Social, comunicando a Secretaria caso ocorra extravio da mesma.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. - Cumpridos os deveres prescritos por este Estatuto, são direitos dos associados:

- a) freqüentar a Sede da Associação e suas instalações, obedecidas, as normas deste Estatuto.
- b) Fazer proposta e indicações e tomar parte nas Assembléias Gerais.
- c) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ciente de que não será permitido o voto por procuração.
- d) Representar por escrito à Diretoria em termos comedidos e urbanos, sobre o não cumprimento deste Estatuto, ou quando se julgar ofendido ou despojado de seus direitos.
- e) Requerer com mais de 20 (vinte) associados, com direito a voto e na forma deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. - São poderes diretivos da Associação.

- a) ASSEMBLÉIA GERAL.
- b) DIRETORIA.
- c) CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único - Não será permitida a acumulação de cargos nos poderes diretivos, mencionados nas letras "b" e "c", como também não poderá haver parentesco, até 3º grau, entre os dirigentes.

BRANCO NO VERSO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - Assembléia Geral, em que reside o poder soberano da Associação, é a reunião de todos os associados quites com os cofres sociais, nas condições deste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete privativamente à assembléia geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto.

Artigo 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio circulares, com antecedência mínima de oito dias, e só funcionarão com a presença de um terço de associados quites e com direito a voto. Parágrafo Único - Se não houver número legal na primeira convocação, far-se-á a segunda uma hora após, deliberando-se então com qualquer número de associados.

Artigo 13 - Dividem-se as Assembléias Gerais em ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

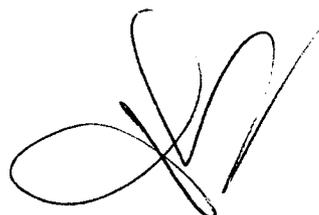
Parágrafo 1º - ORDINÁRIAS: as que serão convocadas, uma bienalmente na 1ª (primeira) quinzena de Outubro, e outra, anualmente, no dia 31 de Janeiro, tendo por fim:

I - A da primeira quinzena de Outubro - eleição da Diretoria.

II - A 31 de Janeiro - Leitura do relatório e balanço para posterior parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - EXTRAORDINÁRIAS: as que forem convocadas pela Diretoria, ou a requerimento de mais de vinte associados, tratando-se nelas, exclusivamente, do que mencionar a ordem do dia, obrigando-se a Diretoria, quando atendendo requerimento dos associados, a convocar a Assembléia no prazo máximo de dez dias.

Artigo 14 - A Assembléia Geral terá na presidência o Presidente da Diretoria ou aclamará, na ocasião, o associado que a ela deverá presidir e este convidará um associado para secretariá-lo e mais alguns associados, se julgar necessário, a fim de



BRANCO NO VERSO



formar a mesa.

Artigo 15 - Todas as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria dos votos presentes, podendo o seu Presidente votar em caso de empate.

Artigo 16 - Caso a sessão se torne tumultuosa, o Presidente poderá suspender-se por momentos, ou adiar-se, não podendo o prazo para nova convocação ser superior a dez dias.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais deliberarão soberanamente; todavia, não poderão adotar resoluções que ampliem as disposições deste Estatuto, salvo quando convocados para esse fim especificamente.

DA DIRETORIA

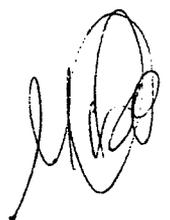
Artigo 18 - A Diretoria, poder executivo da Associação, compor-se-á de nove membros com mandato de dois anos, permitida uma reeleição: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro Geral; 1º. Tesoureiro; Secretário Geral; 1º. Secretário; Diretor Social; Diretor Cultural; Diretor de Patrimônio. Parágrafo Único - A eleição e posse da Diretoria dar-se-á, em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de Outubro, a cada dois anos.

Artigo 19 - À Diretoria Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as suas decisões e as das Assembléias Gerais.
- b) Organizar reuniões de caráter social, cultural e festivas, de acordo com as finalidades da Associação.
- c) Nomear e suprimir comissões auxiliares.
- d) Resolver sobre a admissão, demissão, readmissão, licença e penalidades de associados e dependentes, observando sempre o direito de defesa.
- e) Criar e suprimir empregos, fixando os vencimentos de seus ocupantes, observadas as disposições legais.



BRANCO NO VERSO



f) Convocar as Assembléias Gerais, fazendo constar do respectivo edital os assuntos que as motivarem.

g) Resolver os casos de emergência omissivos neste Estatuto, submetendo-os, se necessário, à Assembléia Geral.

Artigo 20 - A Diretoria considerar-se-á legalmente constituída para deliberar com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo Único - A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos sociais, sendo essas deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes e por escrutínio secreto.

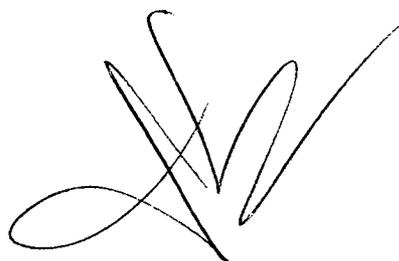
DO PRESIDENTE:

Artigo 21 - Compete ao Presidente todas as funções executivas relativamente a todos os setores da Administração, especialmente:

- a) A iniciativa da divulgação dos atos administrativos.
- b) Convocar as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria, bem como do Conselho Fiscal quando o Presidente não fizer, decorridos prazo de 15 dias da solicitação da Diretoria.
- c) assinar com o Secretário, os diplomas e outros títulos e, com o Tesoureiro, cheques, ordem de pagamento, qualquer título de responsabilidade, balancetes e balanços.
- d) Determinar o pagamento de despesas autorizadas.
- e) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele.
- f) Admitir, demitir ou licenciar empregados marcando - lhes as obrigações do cargo ou função.

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 22 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus atos e sempre que solicitado; substitui - lo em suas ausências ou impedimentos.



BRANCO NO VERSO



DO TESOUREIRO GERAL

11


Artigo 23 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação das rendas e responsabilizando-se por elas; assinar com o Presidente, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade; manter os livros contábeis em dia; depositar em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria as importâncias arrecadadas e dar à Diretoria conhecimento do movimento financeiro mensal.
- b) Efetuar os pagamentos, mediante comprovantes, de todas as despesas da Associação, após autorização do Presidente.
- c) Elaborar balancetes mensais e o anual encaminhando-os Conselho Fiscal, devidamente assinados por si e pelo Presidente.

DO 1º. TESOUREIRO

Artigo 24 - Ao 1º. Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro Geral em todos os trabalhos da Tesouraria e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

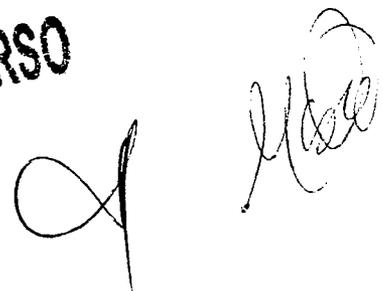
DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 25 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Arquivar tudo quanto for de interesse da Associação e ter sob sua inteira responsabilidade, perfeitamente ordenado e conservado, o arquivo social e trazer em dia o livro de atas e o fichário de associados.
- b) Redigir ou fazer redigir a correspondência da Associação, publicar as resoluções dos órgãos diretivos, divulgar e dar conhecimento das deliberações que lhe digam respeito, através de circulares, ofícios, convites, avisos e publicações na imprensa de maneira geral.
- c) Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, subscreve-las e fazer sua leitura na reunião seguinte.



BRANCO NO VERSO



12/
P

DO 1º. SECRETARIO

Artigo 26 - Ao 1º. Secretário compete auxiliar o Secretário Geral em todos os trabalhos da Secretaria e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

DIRETOR SOCIAL

Artigo 27 - Compete organizar e superintender, de acordo com a diretoria, toda a programação social da Associação, cuidando, inclusive, da decoração das dependências quando necessário; apresentar sugestões para contratação de conjuntos orquestrais ou artísticos.

DO DIRETOR CULTURAL

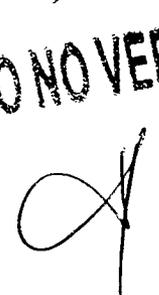
Artigo 28 - Compete organizar e superintender, de acordo com a Diretoria toda a programação cultural da Associação, cuidando, inclusive da programação de eventos e cursos orientativos.

DO DIRETOR PATRIMONIAL

Artigo 29 - Compete ao diretor de Patrimônio zelar pelos seus bens móveis, imóveis e outros da Associação, procedendo ao seu inventário que deverá ser mantido sempre atualizado, em livro ou fichário; organizar e superintender o almoxarifado que terá por finalidade e guarda e conservação de todo material necessário ao uso da Associação, conservado sempre em ordem e em dia.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal, com mandato bienal, será eleito juntamente com a Diretoria e será composto de três membros e terá as seguintes atribuições:

 **BRANCO NO VERSO**  

- a) Eleger seu Presidente e funcionar somente com a maioria de seus membros;
- b) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, emitindo seus pareceres;
- c) apresentar anualmente, para Assembléia Geral, parecer sobre os balancetes da diretoria.

13


DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 - As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de Outubro, na sede social, em dias e hora previamente marcados pela Diretoria, através de circulares e editais, com antecedência mínima de oito dias, e terão a duração de três horas improrrogáveis, descontados o tempo de eventuais paralisações e o da segunda convocação tratada neste Estatuto, ficando garantido aos associados que estiverem no recinto da eleição o direito de participação na votação.

Parágrafo 1º - O voto é secreto, podendo participar da eleição e votação somente os associados que estiverem quites até 48 horas antes do pleito. O pagamento da mensalidade do mês anterior eleição dá ao associado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 2º. Para concorrer à eleição a chapa deverá ser apresentada ao Presidente da Diretoria, até cinco dias antes, em cédulas impressas, devendo acompanhar a mesma a concordância expressa dos candidatos, não sendo permitido a um candidato figurar em mais de uma chapa. O presidente da Diretoria afixará em lugar visível, na Associação, as chapas apresentadas, no dia seguinte ao vencimento do prazo, para conhecimento dos associados.

Parágrafo 3º. - Finda a eleição, de acordo com a hora estabelecida, o Presidente contará as assinaturas lançadas no livro de presença e o número de cédulas depositadas na urna e, verificada a correspondência entre uma e outras, mandará fazer a apuração.

Parágrafo 4º. Depois de apurado os votos, imediatamente, serão anunciados os resultados das eleições dando-se posse aos eleitos.

DIPOSIÇÕES GERAIS



BRANCO NO VERSO



Artigo 32 - A associação será representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, ou procurador por ele constituído.

Artigo 33 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração das leis federais ou deste Estatuto. Essa responsabilidade vai até dois anos após o término de seu mandato.

Artigo 34 - Se a Associação por qualquer motivo tiver de ser dissolvida, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destinação do patrimônio da Associação, sendo que o município de Pirassununga terá preferência na destinação.

Artigo 35 - O mobiliário da Associação não poderá em hipótese alguma, ser cedido, nem outros bens, se isso implicar em sua retirada das dependências sociais.

Artigo 36 - As omissões do presente Estatuto serão supridas por decisão da Diretoria e Assembléia Geral, se necessário.

Artigo 37 - Fica criado o Conselho Vitalício com a Diretoria Fundadora da Associação para que não haja desvio em suas funções para que foi criada.

Parágrafo Único: O Conselho Vitalício não interferirá em decisões das Diretorias eleitas, mas é um órgão fiscalizador nas transparências das ações por ela praticada, preservando assim a lisura do desempenho da associação.

Artigo 38 - A diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores nas áreas administrativas, recreativas e esportivas.

BRANCO NO VERSO



15


Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Artigo 40 - O patrimônio será constituído:

- I - de subvenções, donativos e contribuições dos associados;
- II - dos bens móveis e imóveis que associação possua ou vier a possuir;
- III - de quaisquer outros valores adventícios.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

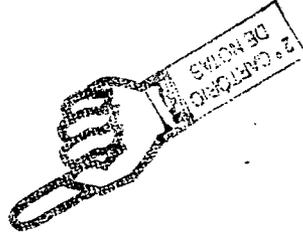
Artigo 41 - O presente Estatuto, discutido e aprovado por ocasião da Assembléia, realizada nesta data, passa a ser a "Lei Magna" da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO- e, portanto, deverá ser cumprido e respeitado por seus associados.

Artigo 42 - O presente Estatuto, revogadas as disposições em contrário, foi aprovado e entra em vigor nesta data, devendo ser registrado e publicado na forma das normas vigentes.

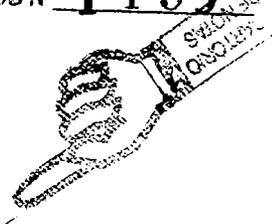
Artigo 43 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga(SP), em detrimento de qualquer outro, por mais privilégio que seja, dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Estatuto.

E reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata que vai assinada por todos os associados presentes: Marcos Aparecido Girotti, Jamir de Pádua Tadelles, Aparecido Cruzeiro dos Santos, Mariana Cristina Pafume de Oliveira, Silvia Inês de Oliveira, Oziel Vieira Maciel, Mauro Sérgio Bueno de Souza, Carlos Eduardo Alves de Souza, Lindivaldo Maximiano da Silva, Valter Ermison Zanchettin, José Denílson Rosada, José Roberto Félix, Eronízio Carlos de Menezes, Edimir Donizetti Vick, João Baptista Lang.

 **BRANCO NO VERSO** 



16
P



Lindivaldo Maximiano da Silva
Secretário

Marcos Aparecido Girotti
Presidente

James Aparecido Dorta de Toledo
OAB/SP. 142.118

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Rua dos Andradas, 409
Pirassununga - SP.
O presente Título foi devidamente
REGISTRADO conforme cartório anexa.

BRANCO NO VERSO

18 DEZ 2006



Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua dos Andradas, 409 - Pirassununga - SP
LINDIVALDO MAXIMIANO DA SILVA - Secretário
MARCOS APARECIDO GIROTTI - Presidente
JAMES APARECIDO DORTA DE TOLEDO - OAB/SP. 142.118
18/12/2006

17
P

**LISTA DE PRESENÇA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS
MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO, EM REUNIÃO
REALIZADA AS 15 HORAS, NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

Marcos Aparecido Girotti



Jamir de Pádua Tadelle



Aparecido Cruzeiro dos Santos



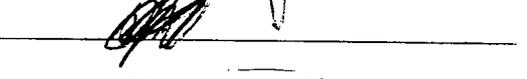
Mariana Cristina Pafume de Oliveira



Silvia Inês de Oliveira



Oziel Vieira Maciel



Mauro Sérgio Bueno de Souza



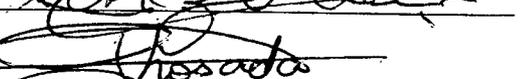
Carlos Eduardo Alves de Souza



Lindivaldo Maximiano da Silva



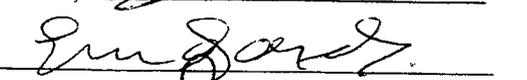
Valter Ermison Zanchettin



José Denílson Rosada



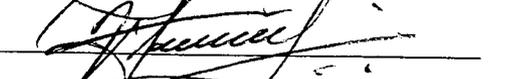
José Roberto Félix



Eronízio Carlos de Menezes



Edimir Donizetti Vick



João Baptista Lang Jr.



BRANCO NO VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ/MF 51.410.900/0001-48
Rua dos Andradas, 409 - Fones: (19) 3562-1675 / 3561-9590
Pirassununga - SP

FABIO AZENHA DE TOLEDO - OFICIAL TITULAR - CPF/MF: 067.551.388-00
SILVANA AP. SILVA DE TOLEDO - SUBST. DO OFICIAL - CPF/MF: 139.537.988-20

RECEPCÃO Nº.....: 001461
INTERESSADO.....: EDSON S.VICK P/AS.GUARDAS MUN.PIRAS.E R.
NATUREZA FORMAL DO TÍTULO: ESTATUTO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o nº 001461 do Livro 003 (Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas) NESSA DATA, tendo sido praticados os seguintes atos:
R.001459 MICROFILME 002082 PROTOCOLADO EM 29/12/2006

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO

Registro(s).....: R\$	43,53
Averbação(ões).....: R\$	0,00
Via(s) Excedente(s): R\$	0,00
Microfilmagem.....: R\$	3,00
SUB-TOTAL.....: R\$	46,53
Ao Estado.....: R\$	13,22
Ao Ipesp.....: R\$	9,80
Ao Sinoreg.....: R\$	2,45
Ao Tribunal.....: R\$	2,45
TOTAL.....: R\$	74,45

RECEBE A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA,
DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

Pirassununga, 02 de Janeiro de 2007

ESCREVENTE

Custas e contribuições recolhidas pela guia nº 001/2007.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
PIRASSUNUNGA - SP.
Carlos Alberto Mazoni Ribeiro
Escrevente Autorizado

BRANCO NO VERSO



12-11-07_0001



12-11-07_0001



12-11-07_2005



12-11-07_2006



13-11-07_C53



13-11-07_0001



13-11-07_0000



13-11-07_0901



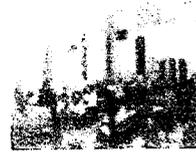
A-Perfecoctid-1 23-05-06



A-Perfecoctid-2



A-Perfecoctid-3



A-Perfecoctid-4



A-Perfecoctid-5



A-Perfecoctid-6



A-Perfecoctid-7



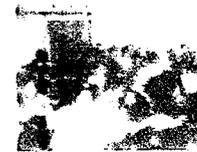
A-Perfecoctid-8



B-SESI 330-1 (27-06-05 e 29-03-05)



B-SESI 330-2



B-SESI 330-3



B-SESI 330-4



C-EJA S^o FE^o 1 23-07-03



C-EJA S^o FE^o 2



C-EJA S^o FE^o 3



C-EJA S^o FE^o 4



C-EJA S^o FE^o 5



C-EJA S^o FE^o 6



C-EJA S^o FE^o 7



C-EJA S^o FE^o 8



C-EJA S^o FE^o 9



C-EJA S^o FE^o 10



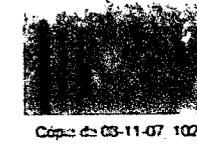
C-EJA S^o FE^o 11



C-EJA S^o FE^o 12



Cópia de 03-11-07_0933



Cópia de 03-11-07_1027



Cópia de 03-11-07_1023



Cópia de 09-11-07_1527



Cópia de 09-11-07_1528



Cópia de 09-11-07_1530



Cópia de 09-11-07_1540



Cópia de 12-11-07_2003



Cópia de 12-11-07_2004



Cópia de 12-11-07_2005



Cópia de 12-11-07_2006



Cópia de 13-11-07_0358



Cópia de 13-11-07_0363



Cópia de 13-11-07_0320



Cópia de 13-11-07_0201



Cópia de B-SESI 330-1 (27-06-05 e 29-06-06)



Cópia de B-SESI 330-3



Cópia de D-SESI 330-1 (11-10-03)



Cópia de D-SESI 330-5 5ª



Cópia de D-SESI 330-7 5ª



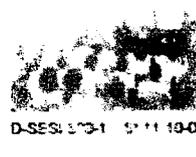
Cópia de D-SESI 330-11 5ª



Cópia de E-VEIRA LORAES-2



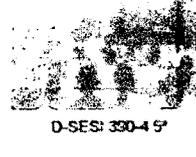
Cópia de E-VEIRA LORAES-3



D-SESI 330-1 5ª 11-10-06



D-SESI 330-2 5ª



D-SESI 330-4 5ª



D-SESI 330-5 5ª



D-SESI 330-6 5ª



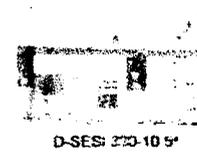
D-SESI 330-7 5ª



D-SESI 330-8 5ª



D-SESI 330-9 5ª



D-SESI 330-10 5ª



D-SESI 330-11 5ª



D-SESI 330-12 5ª



D-SESI 330-13 5ª



EJA-C SINOTTI 24-10-06



EJA-SINOTTI-2



EJA-SINOTTI-3



03-11-07_0951



03-11-07_0952



06-11-07_0953



06-11-07_0954



06-11-07_0955



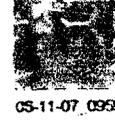
03-11-07_0956



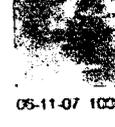
03-11-07_0957



06-11-07_0958



06-11-07_0959



06-11-07_1030



03-11-07_1031



07-11-07_0943



07-11-07_0949



07-11-07_0950



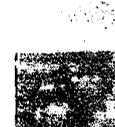
07-11-07_0951



07-11-07_0952



07-11-07_0913



07-11-07_0914



07-11-07_0915



07-11-07_0916



07-11-07_1017



07-11-07_1018



03-11-07_0913



03-11-07_0914



03-11-07_0915



03-11-07_0916



03-11-07_0917



03-11-07_0937



03-11-07_0933



03-11-07_1027



03-11-07_1028



03-11-07_1029



03-11-07_1030



03-11-07_1031



03-11-07_1032



Cópia de 03-11-07_1027



Cópia de 03-11-07_1032



Cópia de 03-11-07_1031



Cópia de 03-11-07_1032



Cópia de 03-11-07_1033



Cópia de 03-11-07_1035



Cópia de 03-11-07_1035



Cópia de 03-11-07_1035



Cópia de 03-11-07_1434



Cópia de 03-11-07_1435



Cópia de 03-11-07_1435



Cópia de 03-11-07_1437



Cópia de 03-11-07_1438



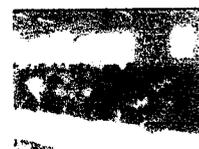
Cópia de 03-11-07_1439



Cópia de 03-11-07_1440



Cópia de 03-11-07_0305



Cópia de 03-11-07_0305



Cópia de 03-11-07_0307



Cópia de 03-11-07_0309



Cópia de 03-11-07_0309



Cópia de 03-11-07_0310



Cópia de 03-11-07_0311



Cópia de 03-11-07_0312



Cópia de 03-11-07_0313



Cópia de 03-11-07_0314



Cópia de 03-11-07_0315



Cópia de 03-11-07_0316



Cópia de 03-11-07_1313



Cópia de 03-11-07_1314



Cópia de 03-11-07_1315



Cópia de 03-11-07_1316



Cópia de 03-11-07_1317



Cópia de 03-11-07_1318



Cópia de 03-11-07_1535



Cópia de 03-11-07_1533



03-11-07_1030



03-11-07_1034



03-11-07_1035



03-11-07_1035



03-11-07_1434



03-11-07_1435



03-11-07_1433



03-11-07_1437



03-11-07_1433



03-11-07_1433



03-11-07_1433



03-11-07_0305



03-11-07_0305



03-11-07_0307



03-11-07_0303



03-11-07_0307



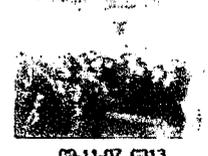
03-11-07_0310



03-11-07_0311



03-11-07_0312



03-11-07_0313



03-11-07_0313



03-11-07_0315



03-11-07_0316



03-11-07_1313



03-11-07_1314



03-11-07_1315



03-11-07_1316



03-11-07_1317



03-11-07_1318



03-11-07_1535



03-11-07_1535



03-11-07_1537



03-11-07_1538



03-11-07_1533



03-11-07_1533



EJA-SINOTTI-1



EJA-SINOTTI-5



EJA-SINOTTI-6



EJA-SINOTTI-7



EJA-SINOTTI-8



EJA-SINOTTI-9



EJA-SINOTTI-10



E-V MORAES - 8º 26-10-05



E-VEIRA MORAES-2



E VIEIRA MORAES-3



E-VEIRA MORAES-4



E-VEIRA MORAES-5



F-V MORAES - 7º 07-11-05



F-V MORAES 7º-4



F-V MORAES 7º-3



F-V MORAES 7º-2



F-V MORAES 7º-5



F-V MORAES 7º-6



F-V MORAES 7º-7



F-V MORAES 7º-8